



Elias

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 111/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei n.º 2360/2001 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Serra, inserindo a proibição de assédio moral e outras situações repetitivas e de longa duração, definindo a correspondente sanção administrativa.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei n.º 2360/2001 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município da Serra, inserindo a proibição de assédio moral e outras situações repetitivas e de longa duração, definindo a correspondente sanção administrativa.

Artigo 2º - Aditiva-se ao Artigo 175 da Lei n.º 2360/2001 o seguinte Inciso XIII e o § 3º.

Art. 175 - ...

XIII - Ao funcionário é proibido expor os demais trabalhadores e trabalhadoras, especialmente os subordinados, a assédio moral, situações humilhantes, constrangedoras, desumanas e aéticas, de longa duração, repetitivas, capazes de desestabilizar a relação da vítima com o ambiente de trabalho, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;

§ 3º - Passa a ser considerado qualquer um desses atos como infração administrativa, a ser punida de acordo com o previsto na Lei 2360/2001, em seu Art. 175, depois de concluído Processo Administrativo previsto no Artigo 179.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de setembro de 2007.

Anita Maria Endlich Xavier
Anita Maria Endlich Xavier

Vereadora - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO Nº: 2524/2007

DATA 12/09/2007



AO Sr. Presidente
Em 12-09-07

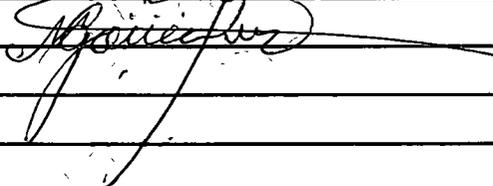

Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65

A Divisão Legislativa,

Para conhecimento do parecer em anexo e pos-
terior encaminhamento Legl.

Atenciosamente

Em 18/09/07.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 111/2007

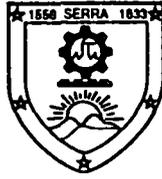
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALTERAR A LEI Nº 2.360/2001 - ESTATUTO
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DA SERRA, INSERINDO A PROIBIÇÃO DO
ASSÉDIO MORAL E OUTRAS SITUAÇÕES
REPETITIVAS E DE LONGA DURAÇÃO,
DEFININDO A CORRESPONDENTE SANÇÃO
ADMINISTRATIVA.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria da nobre Vereadora Anita Maria Endlich Xavier, autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei 2.360/2001 - Estatuto dos Funcionários públicos do Município da Serra, inserindo a proibição do assédio moral e outras situações repetitivas e de longa duração, definindo a correspondente sanção administrativa.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quanto ao mérito do veto.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - VOTO

Muitos são os projetos de lei, em trâmite no Brasil, com a finalidade de reprimir a prática de assédio moral. Existem projetos em âmbito municipal, estadual e federal, estes objetivando introduzir no Código Penal Brasileiro pena de detenção e multa àquele que se enquadrar nessa prática abusiva. A primeira cidade brasileira a aprovar lei nesse sentido foi Iracemápolis (SP), regulamentada em abril de 2.001. Merece destaque a Lei nº 13.288, sancionada no município de São Paulo, em 10 de janeiro de 2.002, pela Prefeita Marta Suplicy.

Quanto à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art. 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no artigo 2º da Carta Magna de 1988, já que se trata de projeto de lei autorizativo. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.

Cumprе ressaltar que quanto ao aspecto da legalidade, não houve identificação de quaisquer ressalvas.

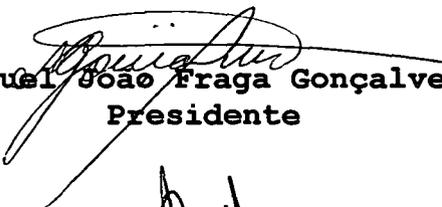


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua.

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 18 de setembro
de 2007.


Miguel João Fraga Gonçalves
Presidente


Antonio Borja do INSS
Relator

João de Deus Correa
Membro